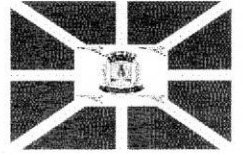




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 219 /2025

Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e o fortalecimento de redes de apoio de mães que sejam cuidadoras primárias de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I – Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;
- II – Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – oferecer capacitação em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
- II – promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;
- III – estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e contatos profissionais.
- VI –

Art. 4º A implementação e coordenação do programa, poderá ocorrer mediante a celebração de convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I – A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual – MEI –, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 14 de outubro de 2025.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a autonomia econômica de mães atípicas, público frequentemente submetido a barreiras estruturais no acesso ao emprego e à renda em razão de jornadas de cuidado ampliadas e custos adicionais associados à saúde, educação e terapias de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

A iniciativa concretiza valores e princípios constitucionais: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/1988), os direitos sociais ao trabalho e à assistência (art. 6º), a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa com função social (art. 170), a proteção da família (art. 226) e a prioridade absoluta conferida à infância e juventude (art. 227). No plano infraconstitucional, alinha-se à Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido a micro e pequenos negócios) e à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que orientam políticas públicas inclusivas e a remoção de barreiras à participação econômica.

Do ponto de vista material e procedimental, o Programa propõe capacitação, mentorias, desburocratização para formalização, educação financeira e facilitação de acesso a mercados (feiras e vitrines digitais), medidas de baixo custo orçamentário e alto impacto social.

A Administração Pública local ganha instrumentos para coordenar ações intersetoriais e mensurar resultados por meio de indicadores e relatório anual, permitindo gestão por evidências.

Em termos de competência legislativa, a matéria insere-se nas atribuições municipais de desenvolvimento econômico, assistência social, promoção da inclusão produtiva e interesse local (art. 30, I e II, CRFB/1988), sem interferir na organização interna do Executivo, uma vez que não cria cargos, nem altera a estrutura administrativa.

Pelo mérito social, pela adequação jurídica e pela viabilidade orçamentária, esta proposição representa passo consistente na redução de desigualdades, no empoderamento econômico feminino e na valorização das famílias de Araguari.